

24. Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

(Servidores alcançados pelo art.1º § Único da Lei 11.357/2006)

- Nível Auxiliar -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 380 (Em 01.04.2007)	VANTAGEM FUNDIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GDPGTAS (*)	TOTAL (em R\$) F=(A+B+C+D+E)	GDPGTAS (**)	TOTAL (em R\$) H=(A+B+C+D+G)	Posição: abril/2007	
										A	B
ESPECIAL	III	221,89	188,11	59,87	608,00	550,00	1.597,87	440,00	1.487,87	1.212,87	1.212,87
	II	211,32	168,68	59,87	608,00	550,00	1.597,87	440,00	1.487,87	1.212,87	1.212,87
	I	201,27	178,73	59,87	608,00	550,00	1.597,87	440,00	1.487,87	1.212,87	1.212,87
C	VI	191,75	188,25	59,87	608,00	540,00	1.587,87	432,00	1.479,87	1.209,87	1.209,87
	V	182,66	187,34	59,87	608,00	540,00	1.587,87	432,00	1.479,87	1.209,87	1.209,87
	IV	174,04	205,96	59,87	608,00	540,00	1.587,87	432,00	1.479,87	1.209,87	1.209,87
	III	165,81	214,19	59,87	608,00	540,00	1.587,87	432,00	1.479,87	1.209,87	1.209,87
	II	158,00	222,00	59,87	608,00	540,00	1.587,87	432,00	1.479,87	1.209,87	1.209,87
	I	150,61	229,39	59,87	608,00	540,00	1.587,87	432,00	1.479,87	1.209,87	1.209,87
B	VI	143,57	236,43	59,87	608,00	525,00	1.572,87	420,00	1.467,87	1.205,37	1.205,37
	V	136,86	243,14	59,87	608,00	525,00	1.572,87	420,00	1.467,87	1.205,37	1.205,37
	IV	130,49	249,51	59,87	608,00	525,00	1.572,87	420,00	1.467,87	1.205,37	1.205,37
	III	124,46	255,54	59,87	608,00	525,00	1.572,87	420,00	1.467,87	1.205,37	1.205,37
	II	118,70	261,30	59,87	608,00	525,00	1.572,87	420,00	1.467,87	1.205,37	1.205,37
	I	113,22	266,78	59,87	608,00	525,00	1.572,87	420,00	1.467,87	1.205,37	1.205,37
A	V	108,00	272,00	59,87	608,00	505,00	1.552,87	404,00	1.451,87	1.199,37	1.199,37
	IV	103,06	276,94	59,87	608,00	505,00	1.552,87	404,00	1.451,87	1.199,37	1.199,37
	III	87,19	292,81	59,87	608,00	505,00	1.552,87	404,00	1.451,87	1.199,37	1.199,37
	II	83,20	296,80	59,87	608,00	505,00	1.552,87	404,00	1.451,87	1.199,37	1.199,37
		79,40	300,60	59,87	608,00	505,00	1.552,87	404,00	1.451,87	1.199,37	1.199,37

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GDPGTAS - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte

A GDPGTAS será paga com observância dos seguintes percentuais e limites:

(*) I - até quarenta por cento do valor máximo da gratificação, conforme estabelecido no Anexo V da Medida Provisória 304/2006, considerando o desempenho do servidor no exercício das atribuições o cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais e

II - até sessenta por cento do valor máximo da gratificação, conforme estabelecido no Anexo V da Medida Provisória n.º 309/2006, em função do atingimento de metas institucionais.

(**) Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que integrarem o PGPE perceberão a GDPGTAS em valor correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo V da Medida Provisória 304/2006.

(***) Aposentado - GAE - integrará os proventos da aposentadoria e as pensões. Lei-Delegada 13 de 27.08.1982

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada n.º 13, de 27/08/82

Lei n.º 6.845, de 01/04/83

Lei n.º 8.859, de 27/05/93

Medida Provisória n.º 2225-45 de 04.09.2001 art 8º

Lei n.º 10.331 de 19.12.2001

Lei n.º 10.697 de 02.07.2003

Lei n.º 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória n.º 304 de 29.06.2006

Medida Provisória n.º 341 de 29.12.2006 art. 15

Medida Provisória n.º 362 de 29.03.2008

24. Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

(Servidores alcançados pelo art. 1º § Único da Lei 11.357/2006)

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 380 (Em 01.04.2007)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	GDPGTAS (*)	TOTAL (em R\$)	GDPGTAS (**)	TOTAL (em R\$)	APOSENTADO TOTAL (em R\$)	Posto: abril/2007
ESPECIAL	III	387,13	0,00	59,87	619,41	1.100,00	2.166,41	880,00	1.946,41	1.396,41	
	II	358,07	21,93	59,87	608,00	1.100,00	2.147,87	880,00	1.927,87	1.377,87	
	I	343,15	36,85	59,87	608,00	1.100,00	2.147,87	880,00	1.927,87	1.377,87	
C	VI	328,84	51,16	59,87	608,00	1.000,00	2.047,87	800,00	1.847,87	1.347,87	
	V	326,49	53,51	59,87	608,00	1.000,00	2.047,87	800,00	1.847,87	1.347,87	
	IV	312,93	67,07	59,87	608,00	1.000,00	2.047,87	800,00	1.847,87	1.347,87	
B	III	299,92	80,08	59,87	608,00	1.000,00	2.047,87	800,00	1.847,87	1.347,87	
	II	287,44	92,56	59,87	608,00	1.000,00	2.047,87	800,00	1.847,87	1.347,87	
	I	275,55	104,45	59,87	608,00	1.000,00	2.047,87	800,00	1.847,87	1.347,87	
A	VI	264,10	115,90	59,87	608,00	970,00	2.017,87	776,00	1.823,87	1.338,87	
	V	253,20	126,80	59,87	608,00	970,00	2.017,87	776,00	1.823,87	1.338,87	
	IV	242,73	137,27	59,87	608,00	970,00	2.017,87	776,00	1.823,87	1.338,87	
A	III	232,72	147,28	59,87	608,00	970,00	2.017,87	776,00	1.823,87	1.338,87	
	II	223,13	156,87	59,87	608,00	970,00	2.017,87	776,00	1.823,87	1.338,87	
	I	213,96	166,04	59,87	608,00	970,00	2.017,87	776,00	1.823,87	1.338,87	
A	V	205,18	174,82	59,87	608,00	950,00	1.997,87	760,00	1.807,87	1.332,87	
	IV	196,75	183,25	59,87	608,00	950,00	1.997,87	760,00	1.807,87	1.332,87	
	III	162,54	217,46	59,87	608,00	950,00	1.997,87	760,00	1.807,87	1.332,87	
A	II	155,87	224,13	59,87	608,00	950,00	1.997,87	760,00	1.807,87	1.332,87	
	I	149,49	230,51	59,87	608,00	950,00	1.997,87	760,00	1.807,87	1.332,87	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GDPGTAS - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte

A GDPGTAS será paga com observância dos seguintes percentuais e limites:

(*) I - até quarenta por cento do valor máximo da gratificação, conforme estabelecido no Anexo V da Medida Provisória 304/2006, considerando o desempenho do servidor no exercício das atribuições o cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II - até sessenta por cento do valor máximo da gratificação, conforme estabelecido no Anexo V da Medida Provisória nº 308/2006, em função do atingimento de metas institucionais.

(**) Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que integrarem o PGPE perceberão a GDPGTAS em valor correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo V da Medida Provisória 304/2006.

(***) Aposentado GDPGTAS art. 77 da Medida Provisória nº 304/2006.

(****) Aposentado - GAE - integrará os proventos da aposentadoria e as pensões. Lei-Delegada 13 de 27.08.1982

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.645, de 01/04/93

Lei nº 8.659, de 27/05/93

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001 art. 8º

Lei nº 10.331, de 18.12.2001

Lei nº 10.697, de 02.07.2003

Lei nº 10.988, de 02.07.2003

Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006

Lei nº 11.357, de 19.10.2006

Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15

Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007

SRHMP - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais

24. Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

(Servidores alcançados pelo art. 1º § Único da Lei 11.357/2006)
(Exceto INCRA)

Engenheiro Agrônomo
Farmacêutico
Químico

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO (Em 01/04/2007)		VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL	GAE	Anexo IX Lei nº 8.460/92					TOTAL (em R\$)	TOTAL (em R\$)	APOSENTADO TOTAL (em R\$)
			A	B			C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)			
ESPECIAL	III	565,45	0,00	59,87	904,72	115,62	1.750,00	1.400,00	3.395,66	1.400,00	3.045,66	2.170,66		
	II	529,07	0,00	59,87	846,51	112,01	1.750,00	1.400,00	3.297,46	1.400,00	2.947,46	2.072,46		
	I	494,41	0,00	59,87	791,06	108,52	1.750,00	1.400,00	3.203,86	1.400,00	2.853,86	1.978,86		
C	VI	487,08	0,00	59,87	779,33	105,14	1.680,00	1.344,00	3.111,42	1.344,00	2.775,42	1.935,42		
	V	473,00	0,00	59,87	756,80	101,86	1.680,00	1.344,00	3.071,53	1.344,00	2.735,53	1.895,53		
	IV	459,39	0,00	59,87	735,02	98,68	1.680,00	1.344,00	3.032,96	1.344,00	2.696,96	1.856,96		
B	III	446,17	0,00	59,87	715,87	95,61	1.680,00	1.344,00	2.995,52	1.344,00	2.659,52	1.819,52		
	II	433,34	0,00	59,87	693,34	93,13	1.680,00	1.344,00	2.959,68	1.344,00	2.623,68	1.783,68		
	I	420,88	0,00	59,87	673,41	89,73	1.680,00	1.344,00	2.923,89	1.344,00	2.587,89	1.747,89		
A	VI	408,79	0,00	59,87	654,06	86,94	1.630,00	1.304,00	2.839,66	1.304,00	2.513,66	1.698,66		
	V	397,05	0,00	59,87	635,28	84,23	1.630,00	1.304,00	2.806,43	1.304,00	2.480,43	1.665,43		
	IV	385,65	0,00	59,87	617,04	81,59	1.630,00	1.304,00	2.774,15	1.304,00	2.448,15	1.633,15		
A	III	374,58	5,42	59,87	608,00	79,05	1.630,00	1.304,00	2.756,92	1.304,00	2.430,92	1.615,92		
	II	363,82	16,18	59,87	608,00	76,59	1.630,00	1.304,00	2.754,46	1.304,00	2.428,46	1.613,46		
	I	353,41	26,59	59,87	608,00	74,18	1.630,00	1.304,00	2.752,05	1.304,00	2.426,05	1.611,05		
A	V	343,29	36,71	59,87	608,00	71,88	1.600,00	1.280,00	2.719,75	1.280,00	2.399,75	1.599,75		
	IV	333,45	46,55	59,87	608,00	69,64	1.600,00	1.280,00	2.717,51	1.280,00	2.397,51	1.597,51		
	III	279,61	100,39	59,87	608,00	67,47	1.600,00	1.280,00	2.715,34	1.280,00	2.395,34	1.595,34		
A	II	271,59	108,41	59,87	608,00	65,36	1.600,00	1.280,00	2.713,23	1.280,00	2.393,23	1.593,23		
	I	263,30	116,20	59,87	608,00	63,32	1.600,00	1.280,00	2.711,19	1.280,00	2.391,19	1.591,19		

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Anexo IX - da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela (com reajuste linear)

INCRA - Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária

GDPGTAS - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte

A. GDPGTAS será paga com observância dos seguintes percentuais e limites:

(*) I - até quarenta por cento do valor máximo da gratificação, conforme estabelecido no Anexo V da Medida Provisória 304/2006, considerando o desempenho do servidor no exercício das atribuições o cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II - até sessenta por cento do valor máximo de gratificação, conforme estabelecido no Anexo V da Medida Provisória 309/2006, em função do atingimento de metas institucionais.

(**) Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que integram o PGPE perceberão a GDPGTAS em valor correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo V da Medida Provisória 304/2006.

(***) Aposentado - GDPGTAS art. 77 da Medida Provisória nº 304/2006.

(****) Aposentado - GAE - integrará os proventos da aposentadoria e as pensões. Lei Delegada 13 de 27/08/1982.

(****) Aposentado - Anexo IX Lei 8.460/1982.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/82

Lei nº 8.460, de 17/09/92

Lei nº 8.645, de 01/04/93

Lei nº 8.659, de 27/05/93

Medida Provisória nº 2225-45 de 04/09/2001 art.8º

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.687 de 02.07.2003

Lei nº 10.688 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 304, de 29.06.2006

Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art.15

Lei nº 11.357 de 19.10.2006

Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15

Medida Provisória nº 362 de 29.03.2007